



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
CAMPUS ALTO PARAPEBA - CAP



PROFMAT

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM MATEMÁTICA - PROFMAT-CAP

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2023

Institui e regulamenta procedimentos e normas acadêmicas no PROFMAT-CAP

CAPÍTULO 1 - MATRÍCULA

Seção I

MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art 1º. O candidato aprovado no Exame Nacional de Acesso (ENA) e classificado dentro do quadro de vagas disponível para o PROFMAT-CAP deve fazer sua matrícula na secretaria do programa de acordo com o calendário acadêmico.

Art 2º. No ato da matrícula, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I – certidão de registro civil;

II – documento de identidade (RG);

III – CPF;

IV – comprovante de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;

V – comprovante de quitação eleitoral;

VI – histórico escolar do curso de graduação;

VII – Diploma do curso de graduação;

VIII – histórico escolar de mestre (exigido para discentes de doutorado);

IX – diploma de mestre (exigido para discentes de doutorado);

X – comprovante de endereço.

XI - declaração emitida pela direção da escola, em até 30 dias antes do dia da matrícula, comprovando o exercício da docência em matemática do candidato.

§ 1º Em caso de discente estrangeiro, os itens I, II, III, IV e V não se aplicam, devendo o item II ser substituído pelo passaporte com visto válido.

§ 2º Excepcionalmente, o discente pode se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do diploma de curso superior, mediante a entrega de documento que ateste a conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que ocorreu ou ocorrerá a colação de grau e os dados de reconhecimento do curso, devendo o diploma ser apresentado em, no máximo, 12 meses após o ingresso no curso.

Seção II MATRÍCULA EM UNIDADES CURRICULARES

Art 3º. Todo discente regular do PROFMAT-CAP deverá efetuar sua matrícula nas disciplinas (unidades curriculares) do programa, a cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFSJ (SIGAA-UFSJ).

Seção III MATRÍCULA ESPECIAL EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Art. 4º. O Colegiado do Programa permite a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos em unidade(s) curricular(es) isolada(s), desde que a solicitação seja realizada no início de cada período letivo e que existam vagas disponíveis.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Colegiado decidir o número de vagas disponíveis para inscrição em disciplinas isoladas a cada semestre. No caso de haver mais candidatos do que vagas disponíveis, ficará também a cargo do Colegiado do Programa definir os critérios de seleção dos candidatos.

Art. 5º. O candidato deve dirigir o pedido de inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) à Secretaria do Programa, respeitando os prazos previstos, para essa modalidade de inscrição, pelo calendário acadêmico.

§ 1º Os documentos necessários para a análise da solicitação do candidato são documento de identidade com foto e histórico escolar.

§ 2º A efetivação da inscrição depende de aprovação do docente responsável pela unidade curricular.

§ 3º O candidato, cujo requerimento de inscrição for deferido, não é considerado discente regular do Programa.

CAPÍTULO 2 - FUNCIONAMENTO DO CURSO

Seção I ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 6º. Todo discente regularmente matriculado no PROFMAT-CAP deverá cursar, no mínimo, as disciplinas previstas nos respectivos períodos de acordo com a Matriz Curricular do Programa, disponível no sítio https://www.ufsj.edu.br/profmat_cap

Parágrafo único. Fica facultado ao Colegiado definir a oferta das disciplinas eletivas especificadas no Catálogo das Disciplinas.

Art. 7º. As ementas, os programas e as referências bibliográficas das disciplinas encontram-se disponíveis no sítio <https://profmat-sbm.org.br/catalogo-de-disciplinas/>

Art. 8º. As disciplinas ofertadas no primeiro e segundo períodos letivos regulares têm duração mínima de 12 (doze) semanas.

Art. 9º. As atividades presenciais de cada disciplina, cujos horários e locais são definidos e divulgados pelo Colegiado, ocorrem em todas as semanas do período letivo, com duração mínima de 3 (três) horas por semana.

Art. 10. O discente deve dedicar, para cada disciplina, pelo menos 7 (sete) horas por semana para leitura dos textos, resolução das listas de exercícios e outras atividades.

Art. 11. A disciplina MA21- Resolução de Problemas ofertada no período de verão (janeiro e/ou fevereiro) é ministrada em regime presencial, em data e horário definidos pelo Colegiado, obedecendo as seguintes regras gerais:

- a) As aulas se darão em três a quatro semanas, durante os meses de janeiro e/ou fevereiro;
- b) A carga horária mínima presencial será de 60 horas.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica Institucional poderá oferecer funcionamento alternativo da disciplina MA21 Resolução de Problemas, mediante aulas transmitidas via videoconferência ou usando os vídeos disponíveis no sítio do PROFMAT. Caso a Comissão Acadêmica Institucional opte por essa modalidade, a avaliação e o controle de frequência da disciplina são da competência do docente do PROFMAT-CAP responsável por essa disciplina.

Art. 12. O discente deverá realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para a obtenção do título de mestre pelo PROFMAT-CAP. Após a aprovação do aluno no Exame Nacional de Qualificação (ENQ), ele será automaticamente matriculado na atividade acadêmica TCC e poderá iniciar o desenvolvimento do seu TCC sob a coordenação do seu orientador de TCC.

§ 1º Caso o aluno não queira sua matrícula automática no TCC, o mesmo deverá comunicar esse fato para a secretaria do programa em até 30 dias após a divulgação final do resultado do ENQ.

§ 2º O TCC possui uma Instrução Normativa (IN) própria que deve ser seguida por todos os discentes e docentes orientadores de TCC.

RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 13. A verificação do rendimento acadêmico é realizada pelo(s) docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

Art. 14. É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência mínima de 75% às aulas.

Art. 15. O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. As notas atribuídas aos discentes matriculados nas unidades curriculares bem como a avaliação da frequência devem ser registradas no sistema de gestão acadêmica (SIGAA), pelos docentes responsáveis, no prazo determinado pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

Seção III LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 16. Os discentes do PROFMAT-CAP devem demonstrar proficiência em uma das línguas estrangeiras: inglês, espanhol, francês ou alemão.

§ 1º A avaliação de proficiência em língua estrangeira será definida e elaborada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Ficará a cargo do orientador acadêmico a aplicação da avaliação de proficiência em língua estrangeira de seu orientando.

§ 3º No prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá se submeter à avaliação de proficiência em língua estrangeira de sua escolha.

§ 4º O aluno poderá ser dispensado da avaliação de proficiência em língua estrangeira em caso de apresentação de certificado de participação e conclusão de curso em uma das línguas estrangeiras: inglês, espanhol, francês ou alemão com 30 horas ou mais.

Art. 17. Será exigida proficiência em língua portuguesa do candidato estrangeiro.

Seção IV TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 18. O Programa de Mestrado em Matemática PROFMAT-CAP têm prazo de integralização mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contados a partir da matrícula institucional.

§ 1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por seis meses, admitindo-se, ainda, uma única renovação da prorrogação por igual período.

§ 2º A prorrogação e a renovação são requeridas pelo discente ao Colegiado do Programa através do e-mail profmatcap@ufsj.edu.br acompanhado da documentação necessária exigida pelo Colegiado do Programa. O pedido de renovação da prorrogação deverá vir acompanhado da ciência do orientador do discente.

§ 3º Compete ao Colegiado autorizar a concessão da prorrogação citada no § 1º e de sua eventual renovação.

§ 4º Nos casos em que o discente for aprovado novamente no processo seletivo do mesmo curso do Programa, os prazos mínimos para conclusão podem ser reduzidos, a critério do Colegiado do Programa.

Seção V DISCIPLINA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO

Art. 19. Para os discentes regularmente matriculados no PROFMAT-CAP poderão ser oferecidas no semestre subsequente à oferta das seguintes disciplinas regulares obrigatórias: MA11, MA12, MA13, MA14, MA22 e MA23, turmas especiais, em regime de recuperação (RER), destas disciplinas.

§ 1º A oferta e matrícula nestas disciplinas seguem os mesmos prazos definidos pelo calendário da pós graduação da UFSJ.

§ 2º O discente só poderá se matricular em uma disciplina na modalidade RER, caso ele já tenha cursado tal disciplina, não foi aprovado, mas não tenha sido reprovado por falta.

§ 3º Na disciplina na modalidade RER não haverá aula expositiva; o Colegiado sugere a aplicação de 3 (três) avaliações presenciais e individuais nas disciplinas MA11, MA12, MA13 e MA14 nessa modalidade RER.

CAPÍTULO 3 - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 20. Após o ingresso no PROFMAT-CAP, os discentes que tenham sido aprovados em atividades de pós-graduação podem solicitar esses aproveitamentos ao Colegiado por meio de requerimento eletrônico destinado a esse órgão.

§ 1º O Colegiado é responsável pela análise circunstanciada e parecer final, caso a caso, dessas solicitações.

§ 2º O requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Plano de Ensino da disciplina contendo: ementa, conteúdo programático, modalidade de oferta (remota ou presencial), métodos de avaliação e bibliografia, emitido pela instituição de ensino na qual o aluno cursou a disciplina a ser aproveitada;
- II - Histórico escolar do candidato constando o período quando a disciplina foi cursada e seu aproveitamento pelo candidato.

§ 3º É vedado o aproveitamento de unidades curriculares que integrem os currículos de cursos de Graduação ou de Pós-graduação lato sensu.

§ 4º Poderá ser solicitado ao discente, a realização de uma avaliação de conhecimento, a ser definida pelo Colegiado, para posterior emissão do parecer final do pedido de aproveitamento de disciplina pelo discente.

Art. 21. O aproveitamento de estudos pode ser concedido ao discente, pelo Colegiado, nos seguintes casos:

I - quando a unidade curricular cursada pelo discente detiver similitude programática e de carga horária com a unidade prevista no currículo do curso em que ele se encontra matriculado;

II - quando o Colegiado do Programa entender que a unidade curricular cursada pelo discente exerce função formativa na área de concentração, na qual o discente desenvolve seu trabalho de conclusão.

Art 22. As disciplinas do catálogo de disciplinas do PROFMAT: MA11, MA12, MA13 e MA14 somente serão reaproveitadas mediante Avaliação de Conhecimento das mesmas.

Parágrafo único: A forma desta Avaliação de Conhecimento será definida pelo Colegiado do PROFMAT-CAP.

CAPÍTULO 4 - TRANCAMENTO E LICENÇA

Seção I TRANCAMENTO

Art. 23. O discente do PROFMAT-CAP pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação em que conste a concordância do orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Entende-se por “trancamento de matrícula” a suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas durante um determinado período de tempo.

§ 2º É permitida apenas 01 (um) trancamento durante o curso de mestrado no PROFMAT-CAP.

§ 3º O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposta à secretaria do programa, contendo os seguintes requisitos:

I - exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;

II - parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;

III - prazo pretendido de trancamento, observando-se o disposto no Art. 24 abaixo desta Instrução Normativa.

§ 4º O trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos após a devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 5º Os efeitos suspensivos mencionados no parágrafo anterior devem retroagir à data em que foi protocolada a solicitação, que é, então, considerada como marco inicial do prazo de trancamento.

Art. 24. O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual ao período do trancamento solicitado, não ultrapassando, entretanto, o limite máximo de 6 (seis) meses por trancamento.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 25. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não pode cursar nenhuma unidade curricular de Pós-graduação na UFSJ, efetuar exame de qualificação, ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 26. A suspensão ou não de bolsas durante o(s) período(s) do trancamento de matrícula obedece às normas da UFSJ e das agências de fomento.

Seção II LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Art. 27. O estudante matriculado no PROFMAT-CAP pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§1º A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§2º O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias.

§3º A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§4º A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§5º Em caso de adoção uniparental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§6º A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a discente impedida de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

CAPÍTULO 5 - DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Art. 28. O discente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Matemática PROFMAT-CAP é desvinculado da Instituição, perdendo, portanto, seu direito à vaga, nas seguintes hipóteses:

I - mediante requerimento de cancelamento da matrícula;

II - se não apresentar o diploma de curso superior, conforme § 2º do art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei (RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023);

III - quando reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;

IV - quando reprovado, pela segunda vez, na defesa do trabalho de conclusão do curso;

V - quando for comprovada a ocorrência de fraude e/ou plágio dentre outras infrações à ética acadêmica;

- VI - quando não cumprir o prazo máximo para integralização do curso;
- VII – quando perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares;
- VIII - quando não cumprir as exigências determinadas pelo Regimento Interno do Programa;
- IX - quando o discente for reprovado em duas disciplinas distintas, independente do período letivo, ou quando o discente for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do caput deste artigo, é assegurado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa no Colegiado do Programa.

§2º A desvinculação é homologada por meio de publicação de portaria emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 29. Os casos omissos nessa instrução deverão ser resolvidos no Colegiado do PROFMAT-CAP.

Art. 30. Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de dezembro de 2023.

Gilcélia Regiane de Souza
Coordenadora do PROFMAT-CAP